



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 16/06/2021 09:34 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 2764/2020  
**PRL n.1**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 2020**

Assegura o pagamento retroativo do auxílio emergencial para as pessoas que, por problemas cadastrais, não acessaram o benefício no início da provisão e posteriormente tiveram seu pedido deferido.

**Autor:** Deputado DANILo CABRAL

**Relator:** Deputado LUCIANO DUCCI

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe pretende inserir art. 6º-A na Lei nº 13.982, de 2020, para assegurar o pagamento retroativo do auxílio emergencial “para toda a população que, por problemas cadastrais, não acessaram (sic) o benefício no início da provisão e posteriormente tiveram seu pedido deferido”.

A matéria tramita em regime ordinário, para apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 do Regimento Interno); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050035200>  
Telefone: (61) 3215-5427





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 16/06/2021 09:34 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 2764/2020

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise propõe o pagamento retroativo do auxílio emergencial para todas as pessoas que, por problemas cadastrais, não acessaram o benefício no início da provisão e, posteriormente, tiveram seu pedido deferido.

Reputamos meritória a proposta. De fato, muitos indivíduos com direito ao auxílio emergencial não conseguiram recebê-lo, ou conseguiram com atraso, por questões ligadas a falhas operacionais ou na atualização de dados pelo governo. Foi o caso, por exemplo, de trabalhadores com vínculo laboral anterior à inscrição, que ainda constavam na base de beneficiários do seguro-desemprego, embora já tivessem recebido a última parcela.

O governo não previu pagamento de auxílio retroativo, mesmo para quem tinha direito após a prorrogação e a instituição de um novo auxílio. A Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em seu art. 1º, § 2º, dispôs que os pagamentos do auxílio emergencial residual seriam devidos até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas. Desse modo, houve beneficiários que receberam uma única parcela, sem importar que tivessem direito a todas. Isso apesar da vigência do reconhecimento de estado de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que permitiu dispensa de limites, condições e restrições referidos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o respaldo da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, conhecida como “Orçamento de Guerra”.

Somente com o Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 2021, foi que surgiu, em seu art. 16, a possibilidade de reavaliação dos pedidos do auxílio emergencial original, criado pela Lei nº 13.982, de 2020. Apesar disso, depende de ato do Poder Executivo, com as respectivas condições, e está sujeito a prazo prescricional de um ano, contado da data de publicação da Medida Provisória, conforme consta em seu art. 14.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050035200>  
Telefone: (61) 3215-5427





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 16/06/2021 09:34 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 2764/2020

PRL n.1

Sendo assim, expandimos o escopo do Projeto e propomos que os requerentes do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, do auxílio emergencial residual, de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e do Auxílio Emergencial 2021, de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 2021, terão direito ao pagamento retroativo, desde a data de inscrição, das parcelas mensais devidas e não pagas por motivo de atraso no deferimento ou inconsistência no cadastro, desde que esta não tenha ocorrido por culpa exclusiva do beneficiário. Além disso, fica interrompido o prazo prescricional do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.764, de 2020**, na forma do **Substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal (PSB/PR)**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050035200>  
Telefone: (61) 3215-5427



\* C 0 5 0 0 3 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 16/06/2021 09:34 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 2764/2020  
**PRL n.1**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.764, DE 2020**

Dispõe sobre pagamento retroativo, desde a data da inscrição, das parcelas mensais devidas e não pagas do auxílio emergencial, do auxílio emergencial residual e do Auxílio Emergencial 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os requerentes do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, do auxílio emergencial residual, de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e do Auxílio Emergencial 2021, de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, terão direito ao pagamento retroativo, desde a data de inscrição, das parcelas mensais devidas e não pagas por motivo de atraso no deferimento ou inconsistência no cadastro, desde que esta não tenha ocorrido por culpa exclusiva do beneficiário.

Art. 2º Fica interrompido o prazo prescricional do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal (PSB/PR)**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050035200>  
Telefone: (61) 3215-5427



\* C D 2 1 3 0 0 3 5 2 0 0 \*